

# Fundamentos Científicos da Pedagogia no Sistema Social Romano

*JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM*

(Docente Livre de Direito Romano)

## SUMÁRIO:

*Consideração científica da pedagogia. Mosaico de Pompéia. Disciplina emendativa. Educação de tipo familiar. Currículos primitivos. O pater familias. Influência grega. Marco Túlio Cícero e seu ideal pedagógico. Integração etno-socioglotológica do grupo familiar indo-europeu. Marco Fábio Quintiliano: novos programas e técnica de ensino psicológica. Constituições de Teodósio e Justiniano. Ensino público de caráter institucional. Apreciação de Dilthey. Psicologia da atividade lúdica. Filosofia e retórica. Currículo e programas jurídicos segundo a legislação de Justiniano. Pedagogia jurídica. Gaio, Ulpiano, Paulo, Papiniano. Marcha ascendente da ciência jurídica. Universalismo jurídico. Jurisprudência e pedagogia: Institutas, Código, Digesto Virtus Romana e ética tradicional. Pietas, humanitas, epiéikeia, fides. Relação entre Roma e o mundo contemporâneo, segundo Highet. Supremacia do espírito.*

\* \* \*

Evitaríamos admitir com o pragmatismo deweyano ser uma ilusão o domínio autonômico da pedagogia e concordamos em reconhecer nesse domínio a contribuição indispensável das leis sociológicas.

Consideramos a educação como inspirando intencional e sistematicamente a formação e o desenvolvimento do ser humano,

segundo a compreensão e extensão de sua personalidade, e influenciando sobre o ambiente social num sentido de equilíbrio e proteção dinâmica, pois essa pedagogia, componente cultural das virtualidades sociais e humanas, representa como consequência o conteúdo sistemático do ideal educativo.

E porque o fato educativo não se opera idêntico no tempo e no espaço, exige acurado labor, empenho decisivo e persistente no seu tratamento científico, ante a realidade e o desenvolvimento cultural com suas dominantes técnico-sociológicas e filosóficas, como princípios causativos ou ordenadores.

A contextura dêsse tratamento requer e pondera necessariamente elementos estáticos e dinâmicos, vale dizer, a realidade contemporânea do fato e a conseqüente valoração em seu significado pedagógico.

Surge dêsse modo a pedagogia como resultante da educação em sua substancialidade histórica e sistemática, com a exposição e análise do fato educativo em seu duplo reconhecimento material e formal.

Se a educação pode aparecer através das mais remotas relações de sociabilidade humana, a pedagogia surge apenas com a reflexão filosófica de que é fonte primeira, fundamental, ponderável, a Hélade, com a sistemática de seu pensamento e de suas criações, e, em seguida, Roma, eterna e presente, como transmissora dêsse legado cultural em que se alicerça a nossa civilização.

Ao educar, talvez não pensassem os romanos como Jubert e Bétlhem, na velhice ou na eternidade, porque, como pagãos e condicionados por ideais específicos, era-lhes postulado peculiar o enaltecer a dignidade do cidadão, pensando sobretudo no futuro da pátria.

Existe um mosaico célebre e muito conhecido, porque encontrado em quase tôdas as obras pedagógicas, principalmente nas de caráter histórico, o chamado mosaico de Pompéia.

Nessa ilustração identificada como representativa da escola romana, observam-se várias personagens, uma das quais é uma criança que não está inteiramente despida porque uma exígua faixa ainda lhe fica cingindo o abdómen e em torno da qual se encontra o conteúdo representativo do quadro. Um dos colegas alçou-a sobre as espáduas e mantém-na debruçada e prêsa pelas duas mãos, enquanto outro segura-a fortemente pelas pernas, ficando a vítima inteiramente subjugada. Ao lado, um jovem, alçando com a dextra um ramo, traduz a atitude de quem chicoteia a criança dominada.

Como depoimento, não haverá outro mais desairoso.

Constituindo uma fundamental questão pedagógica, a disciplina, em suas várias formas de aplicação, tem provocado acirrados debates. Há, entretanto, entre os educadores, uma conclusão pacífica de que a êticidade do caráter disciplinar só se dignifica plenamente mediante adesão espontânea ao exercício da autoridade, sem que se oponham radicalmente a êsse notável postulado os deweanos do esforço interessado, e os eloqüentes defensores do funcionalismo de Claparède, porque êles com certeza percebem aquela necessidade circumspecta perante as determinantes kantianas do imperativo categórico e as sugestões sedutoras do decantado romantismo antropológico de Rousseau.

O fundamental não é só especificar faltas conscientes ou não, como ainda as marginalizações ou desajustamentos de ordem psíquica ou distúrbios e depressões da personalidade.

O castigo físico, felizmente, para honra de nossos tempos, encontra-selouvavelmente condenado, ante suas conseqüências deploráveis para a sensibilidade e dignidade moral, evitando deformações desastrosas no ser social.

Ora, se aquêle mosaico, de Pompéia representa a realidade na vida escolar romana, estará errada tôda a moderna sistemática erguida a golpes de esforço técnico e de idealismo, sobre as operações disciplinares, visto como daquele sistema educativo

teriam surgido varões modelares de inexcedível honradez, patriotismo inimitável e definida personalidade.

Se, ao contrário, tôda a heróica e salutar doutrinação sôbre a matéria se encontra conformada nobremente na esfera dos mais elevados ideais educativos da pedagogia contemporânea, ou aquêles vultos soberbos não se educaram sob a férula repugnante ou o mosaico deixa a desejar quanto à veracidade histórico-dogmática de seu conteúdo como padrão geral adotado no sistema pedagógico romano.

Se êsse tipo de coerção gera as anomalias psíquicas no hipócrita, do tímido, do covarde, do cínico e quejandos, como explicar a existência garbosa de um Cincinato, de um Catão, de um Cícero, de um Régulo, de um Santo Agostinho e tantas figuras egrégias da paisagem social romana? Dir-se-á que poetas primorosos como Horácio comprovam o sentido daquele mosaico. E que Juvenal e Marcial e ainda Sto. Agostinho fazem similar acusação.

Mesmo concedendo — o que fazemos com restrições — perguntaríamos se aquela seria realmente a norma exclusiva e absoluta, e se outros quadros, outros informes históricos, outros depoimentos, outros autores confirmam o fato em espécie. E perguntaríamos que dizem as teorias pedagógicas romanas de um Catão, de um Cícero, de um Sêneca, de um Quintiliano?

Ora, sôbre educação em Roma não existe apenas aquela ilustração vertente, mas outras cujo significado contrasta perfeitamente, sendo que em algumas delas o que se observa é o discente a ouvir solìcitamente um mestre cuja aparência só indica afabilidade. Ademais, aquêle mosaico deve ter sua composição situada pelo menos a partir de Augusto, ao que se depreende da contribuição arqueológica especializada.

Ora, muitos séculos antes daquele Imperador, já se educava em Roma. Não negamos o caráter severo do sistema educativo romano, sobretudo em seus primórdios, mas discordamos de que

aquêlo mosaico represente cabalmente a realidade pedagógica em sua plenitude.

Naturalmente a primitiva educação romana foi de tipo familiar ou doméstico. No lar, instituição de direito privado, a família tinha no *pater* o sacerdote, o juiz, o chefe, cujo poder era amplo, a ponto de limitar a própria intervenção do Estado, não tanto, porém, quanto dizem pouco avisados intérpretes daquele absolutismo exagerado do *jus vitae necisque*.

Até os 7 anos, incumbia a educação à mãe de família, cuja maior glória consistia na administração doméstica, em educar os filhos, no fiar e tecer a lã.

A criança, então, como disse Tácito depois, educava-se ao seio e sôbre os joelhos maternos.

Eram-lhe ensinados trabalhos, jogos, recreações diversas; também o respeito aos mais velhos, a veneração às divindades privadas protetoras do lar e aos deuses públicos nacionais; a austeridade de costumes, a castidade nos atos e palavras, a sobriedade de vida. Era, enfim, o carinho materno que influía preponderantemente na formação moral e religiosa da criança.

Passada, em seguida, aos cuidados do pai, êste a orientava nos exercícios próprios da idade, sem esquecer a natação e a equitação, conduzia-a às assembléias públicas, ao *Forum*, às visitas familiares, ensinando-lhe elementos de leitura, escrita, cálculo, e, mui naturalmente, dando-lhes a decorar as leis das XII Tábuas. Cícero confessa ter querido êle próprio educar os filhos.

Assim ocorria, em razão da própria constituição da família como célula de outra maior, o Estado.

O ideal ético funcionaliza-se não só pela solicitude paterna na esfera social e civil, pública e privada, mas também através do relato de feitos heróicos dos antepassados, como patrimônio histórico inestimável e na religião tradicional como sustentáculo daquele arcabouço político.

A ética se conforma na identificação do *homem bom* com o *bom cidadão*.

Uma estóica aspiração de vida coaduna-se bem com a gravidade romana.

Diz-se que à filosofia grega não foi possível sistematizar regras práticas que corrigissem a deformação moral do caráter ateniense, mas em Roma, as virtudes dos vultos modelares de sua história primitiva se enquadraram perfeitamente nos moldes estóicos de ascendência moral e espiritual.

Catão, o velho, que propusera como currículo o estudo da agricultura, do direito, da estratégia, da medicina, da oratória, quando o filho começou a ter alguma compreensão, segundo narra Plutarco, cuidou êle próprio de ensinar-lhe as primeiras letras. Deu-lhe a conhecer as leis e o exercitou na ginástica, adestrando-o não só no arco e flexa, no manejo das armas e no govêrno do cavalo, como também no sôco, no suportar o calor e o frio, e em vencer, nadando, as correntes e remoinhos dos rios. Escreveu uma história, com as próprias mãos e com letras graúdas, para que o filho tivesse em casa meios de aproveitar, para exemplo da vida, os feitos da antiguidade e da pátria.

Ora, se examinarmos a contextura do sistema social romano de então, máxime no que tange à organização familiar, verificamos que outro não poderia ter sido o processo pedagógico.

Tendo o termo família significado originariamente tudo o que se encontrasse sob o poder do *pater familias* — pessoas e bens móveis e imóveis, restringiu-se posteriormente seu sentido, para representar apenas as pessoas livres subordinadas ao patrio poder. E a solidez de sua organização repousou não apenas na subordinação a êsse poder como também no seu caráter de organismo político, e nessa vinculação inquebrantável do culto aos numes protetores.

Tem-se a impressão de encontrar aqui um acentuado isolacionismo grupal, o que levou certos investigadores e filósofos a

especificarem como individualista essa pedagogia de um grupo em aparência auto-suficiente.

O objetivo, porém, dessa organização patriarcal, não era outro senão manter plenamente robusta uma sociedade politicamente organizada, na qual a dignidade, a bravura, a tradição, o patriotismo representavam sustentáculos portentosos no cultivo do campo e domínio das armas, na atividade política, na supremacia da lei. A família vale como unidade de um todo homogêneo: a nação.

Diante desses elementos concretos, vê-se a inadequação do termo individualismo, particularmente quando aquêle é apenas um dos aspectos da evolução da família romana.

Com efeito, já em meados da fase republicana, vamos encontrar a família afastando-se daqueles princípios rígidos de caráter estóico e de origem consuetudinária.

De qualquer forma a família representou o elemento instrumental por excelência na educação daqueles que haveriam de ser guardiães das tradições pátrias.

Esse sistema educativo alterou-se profundamente com o predomínio da cultura grega.

Existem até escritores que chegam a afirmar só haver interesse no conhecimento da educação romana, na medida em que esta reflita a educação helênica. Ora, duas arguições podem fazer-se nesta altura: primeiro saber qual o tipo de educação grega admitido e de que época interessou o sistema romano; e, segundo, porque teria predominado êsse tipo específico, visto como, o que se observa é o contrário: Roma conservou substancialmente seu conteúdo educativo, ainda que alterando o processo de ministrar a instrução, a menos que se queiram salientar os reflexos da concepção helênica de vida e do universo, o que implica sem dúvida numa atitude mais filosófica.

Acresce que certos aspectos que parecem peculiares aos gregos, são apenas integrações características da similitude etno-

sócio-glotalógica da família indo-européia. Sem negar, peremptoriamente aludida influência, apenas sentimos necessidade de especificá-la no espaço e no tempo helênicos e na esfera de sua espiritualidade.

Ainda antes do Império, o processo educativo em Roma ampliou-se quanto ao conteúdo sistemático e quanto à técnica metodológica. Esse reflexo é realmente helênico, particularmente ateniense, onde o jovem unia aos exercícios de ginástica, a gramática e a música, disciplinas que se ligavam tão estreitamente, a ponto de, em geral, ser um só o professor encarregado de as ministrar. Daí serem considerados como um único ramo da educação. Com a denominação de música, compreendia-se a globalização de tudo o que se relaciona com o culto das musas: poesia, gramática, retórica, geometria, astronomia, finalmente, tudo aquilo que diz respeito à cultura do espírito como oposição à ginástica, que tinha por objetivo o desenvolvimento físico e se constituía de luta, corrida, salto, lançamento de dardo e disco. Tal sistema convergia para o fim colimado: enriquecer a inteligência, desenvolvendo simultaneamente o corpo, como preparação para o resultado ideal do *homem belo e bom*, robusto de corpo, delicado de espírito. Conhecendo a psique romana, vê-se facilmente o que dêsse sistema interessaria a uma raça de guerreiros, agricultores e juristas.

Notável professor público romano, Marco Fábio Quintiliano, escreveu uma obra sistemática sobre educação, resultado aliás do intenso labor de sua longa existência e reflexo da atividade pedagógica particularmente na esfera pública.

Seguindo método analítico, o curso primário, de 7 a 12 anos, começa com o alfabeto. Letras conhecidas primeiro isoladamente, em seguida, por grupos. Dessa aprendizagem analítica inicial, continua-se com a silabação em tôdas as combinações possíveis. Depois as palavras isoladas, em ascendência gradativa de dificuldade prosódica. Leitura de pequenas frases, provérbios de

pequena extensão. Na escrita, foi rejeitado o processo de guiar a mão do discente para adotar-se o de gravar as letras em profundidade na tábuazinha, cujo sulco o *estilo* deveria seguir. Leitura e escrita concomitantes com a recitação para exercitar a memória. Desprezou-se o cálculo com auxílio dos dedos, o chamado cálculo digital, origem aliás da numeração romana, para adotar-se o método operatório.

O ensino secundário, de 12 a 16, seguiu didática teórico-prática e analítica. A gramática deve ser metódica e histórico-comparada, motivando-se com explicação de textos de autores escolhidos gregos e latinos, com leitura expressiva e recitação. Revisão do currículo primário, estudo minucioso da sintaxe ou partes do discurso, com distinções e classificações meticulosas, acidentes de qualidade, grau, gênero, número, caso, corpóreos, incorpóreos, primitivos e derivados, chegando-se a uma classificação de 27 tipos, sem esquecer tropos, figuras de linguagem e pensamento, e métrica. Encontramos como autores indicados em diversos períodos: Lívio Andrônico, Enio, Terêncio, Virgílio, Horácio, Ovídio, Lucano, Estácio, Cícero, Salústio, Homero, Hesíodo, Menandro, Esopo.

O superior, de 16 a 17 anos, podendo-se prolongar à vontade do discente, mesmo através de viagens de aperfeiçoamento, ministrava-o o *retor*, e compreendia principalmente eloquência política e judiciária. Composição escrita e oral de discursos sobre assunto dado antecipadamente ou no momento. Conhecemos o currículo estruturado por Varrão que compreendia gramática, dialética, retórica, geometria, aritmética, agronomia, música, medicina, arquitetura, além de outras disciplinas escolhidas *ad libitum*. Aliás não foi outro o que serviu de base à distribuição curricular na Idade Média do *trivium* e *quadrivium*.

Causalidade próxima dessa modificação, é que anteriormente a integração da pedagogia se operava mediante fatores culturais que não foram idênticos aos da fase imperial.

As manifestações espirituais, a contextura econômico-social, a organização político-constitucional, os ideais educativos, tiveram outra orientação com a ciência, a religião, o direito, a família, as classes sociais e profissionais, as finanças, a filosofia.

Com restrições, apraz-nos citar Hubert: A educação romana... totalmente utilitária e realista, orientada para a socialização do jovem cidadão, e dominada por essa fidelidade dos ancestrais, que é um dos traços essenciais do gênio romano, não mereceria uma atenção particular, se não contivesse em boa parte as origens de nosso próprio ensino francês. E observa com propriedade: Apresenta pelo menos o caráter notável de que no último período de seu desenvolvimento foi promulgado o princípio de que o ensino pode ser uma função pública do Estado”.

Diferindo realmente do que ocorrera na Grécia, começa o poder público a interessar-se pelo destino da educação. Ainda que não abundante, encontramos todavia na legislação elementos normativos referentes à regulamentação da atividade profissional do magistério, o que contradiz flagrantemente certa crítica apresada quando censura neste setor a incúria do Estado romano. Pode-se afirmar que, sob o Império, o ensino foi público e privado. E o público só pôde ser ministrado com permissão da autoridade competente, impedindo-se os professores de ministrarem o privado, que continuou dispensando essa autorização.

E uma constituição imperial de 370, do Código Teodosiano, determinou que os jovens que se destinassem a Roma para estudar, deviam trazer permissão do magistrado provincial e inscrever-se no cadastro do censo, indicando naturalmente, filiação, dignidade, profissão, gênero de estudo preferido e local de residência em Roma. Deviam evitar vida desregrada, para se conservarem honestos, morigerados.

As atividades discentes encerravam-se aos 20 anos, quando deviam dedicar-se à profissão escolhida.

A lei determinou que mensalmente o prefeito da cidade re-

metesse aos magistrados provinciais um relatório sôbre as atividades de cada aluno, e, anualmente, um informe seguro de caráter individual, ao Imperador, sôbre os mais distinguidos alunos os quais obteriam o amparo necessário para conseguir a profissão almejada.

No Código de Justiniano vê-se que o candidato ao magistério deve ser indicado pelos professôres da respectiva corporação e sua nomeação cabe ao Senado, com aprovação do Imperador. A demissão era fatal e imediata, desde que o titular não preenchesse a função com eficiência e dignidade.

Remunerados pelo erário público da respectiva cidade em que funcionassem, os professôres públicos desfrutaram regalias consideráveis ao contrário do que comumente acontecia com os professôres particulares.

Por disposição de lei, os professôres públicos gozavam de isenções fiscais de tôda ordem e do serviço militar, da tutela e curatela, favores que se estendiam à espôsa e filhos, atingindo aos bens patrimoniais. E Constantino cominou penas severas contra quem injuriasse o professor.

O Estado chegou a criar fundações como instituições alimentares para ocorrer à educação de crianças pobres ou desamparadas.

É justamente naquela interferência do Estado que se encontra o sentido confessional do magistério, quando Juliano, o Apóstata, proibiu os cristãos de explicarem Homero e Hesíodo sem nêles acreditarem, pois, dizia o Imperador, num dilema caviloso, se isto ocorre, tais professôres ou se tornam apóstatas ou hipócritas.

No Império, portanto, a sistemática pedagógica se encontra modificada, ainda que predominassem aspectos tradicionais de civismo, moralidade, estoicismo, máxime da oratória, conquanto lhe faltasse campo de aplicação como anteriormente, o que levou

à despersonalização da técnica dos retores e desvirtuamento em parte do ideal educativo.

O vulto representativo da pedagogia republicana é Marco Túlio Cícero. Conhecidos os fatores culturais da época e meditada a obra do eminente orador e político, comprovamos aquilo que temos formulado hoje amplamente: que a sistemática pedagógica necessita não apenas de postulados de ordem técnica como, no que tange à educação propriamente, da determinação do fim educativo, elemento fundamental em sua valoração.

Segundo os fundamentos psicológicos de Platão e Aristóteles, alude ao valor teleológico da vida, como residindo na formação e desenvolvimento da natureza humana, estabelecendo suas peculiaridades e determinando, mediante estas, a escolha da profissão e o desenvolvimento da personalidade.

A educação, escreveu o eminente epistológrafo, não cria o homem, ela o recebe da natureza em estado de esboço; sua função é completar, aperfeiçoar, do mesmo modo que o escultor dá acabamento à estátua iniciada por outro, com os olhos fixos sobre o modelo fornecido pela natureza. Ora, que é o homem ao sair da natureza? É qual a educação que lhe deve ser ministrada? Deve-se procurar no mesmo o aperfeiçoamento do espírito ou apenas o desenvolvimento do corpo? Mas por que não considerar o homem em sua integralidade? Um sistema que se interessa exclusivamente por um lado das coisas e abandona o resto, é necessariamente unilateral. Um sistema completo abrange, ao mesmo tempo, o cuidado com o corpo e com a alma... Do contrário não se levará em conta a marcha progressiva da natureza”.

Em sua época os objetivos precípuos convergem para a formação do cidadão político e orador. O ideal da educação se contém na *humanitas* como correspondente à *paideia*, cujo conteúdo espiritual só o homem consegue apreender.

Pela educação, escreve Dilthey, deve formar-se uma cons-

ciência em que a consideração física universal e a aspiração da alma humana que se estende a tóda a terra espalhe seu brilho iluminador sôbre a concepção do indivíduo surgida históricamente e politicamente dada. Não houve jamais na história da humanidade conhecida por nós uma época em que tenha existido espécie tão orgulhosa de homens, uma sociedade tão livre e tão poderosamente real como esta romana, depois de sua vitória sôbre Cartago, quando triunfou na República a consciência do domínio mundial. os oradores-políticos eram como reis. Quando a vontade tem seu êxito na tribuna e é incomensurável em sua possível difusão, necessita-se duplamente da nova atitude: e, por sua vez, passou a época em que a fé mítica podia oferecê-la. Tais fundamentos da formação do caráter oferecem a consciência romana do Estado, e, dulcificando sua dureza, aprofundando sua consciência, mas sobretudo garantindo e fundamentando, o que no curso da cultura é imprescindível, a fé filosófico-mono-teísta jacente no mundo e sua alma individual imortal. Mas esta fé produz as conseqüências correspondentes na forma romana mantida pelas conquistas dos estóicos, relativamente às relações dos homens de diferentes nações entre si. Êles vivem sob a mesma lei da divindade una, e têm esta missão. Assim surge o conceito da *humanitas*. Êste se une com a consciência romana do Estado pelo sentimento da missão dos romanos de reunir os diferentes povos num império que desfrute a dita da cultura romana e a bênção da administração e ordenação jurídica romanas.

Assim se estende já na época da República, na nova educação de Roma, a concepção da missão que devia realizar o Império”.

Na fase imperial definem-se os elementos fundamentais da sistemática pedagógica.

Como tantos séculos depois, Froebel e Montessori, e porque a verdade não penetra a inteligência com rispidez, fixam-se os

interesses lúdicos na escola pedagógica, o repúdio sistemático à disciplina de coerção física, como condenável e ineficaz.

A atividade lúdica é uma tendência espontânea da natureza, funcionalizada por estímulos correspondentes que geram uma infinidade de emoções e ideias. Como experiência intermédia entre a realidade e a fantasia ou o ideal, essa atividade se encontra vinculada a tôdas as tendências do ser em formação.

A psicologia romana revela comprovadamente o elevado índice de interesses pelas atividades lúdicas que se exibem abundantes na esfera pública e privada.

Com muita propriedade observou Huizinga não lhe ter sido difícil assinalar, no aparecimento de tôdas as grandes formas de vida social, a presença de um fator lúdico altamente eficaz e fecundo.

Ora, a atividade lúdica como impulso, estímulo ou competição remonta aos primórdios da educação romana e se ampliou constantemente em suas formas de extensão e intensidade, particularmente na esfera pública, onde, tendo começado como elemento do ritualismo sagrado, culminou naqueles desvarios soberbamente conhecidos do circo, do anfiteatro, do estádio.

Assim, não foi somente a *pila*, equivalente remoto do futebol ou voleibol, a *turbo*, correspondente ao jogo do pião ou da carrapeta, mas também os chamados jogos de divertimento público com os *megalenses*, *cereales*, *florales* e muitos mais de efeito comemorativo.

Como Claparède ao reconhecer que é com a atividade lúdica que a criança se consagra e persevera, a doutrina de Quintiliano condiz bem com essa constante psicológica. Na infância, advertiu êle, as lições devem assemelhar-se ao jogo, para que as crianças não as detestem. As letras de marfim devem ser dadas para jogar; isto é excelente porque concorre para divertir e ensinar ao mesmo tempo.

Em vez de marfim, outros professôres utilizaram bolinhos

representando as letras que a criança deveria aprender de preferência ou que oferecessem maior dificuldade em sua aprendizagem, o que é confirmado por Horácio e sobretudo por S. Jerônimo. E Petrônio exclamava: As crianças agora aprendem brincando.

O jôgo visava aos objetivos que ainda hoje se assinalam, e Quintiliano salienta sobretudo a oportunidade magnífica para que o professor perceba e distinga a psicologia do discente, lembrando perfeitamente Karl Bühler, quando considera de excepcional valor o estudo da psicologia infantil pela atividade espontânea.

Isto se compreende facilmente diante de sua afirmativa de que se deve conhecer cada aluno em suas preferências, hábitos, enfim, em seu temperamento, advertindo que o professor deve ser capaz de estudar o caráter do discípulo e adaptar as lições à capacidade de cada um.

Recomenda a distribuição dos alunos em turmas, segundo o nível intelectual correspondente.

Aprendidas as letras, disse, deve-se começar a escrita, para acostumar a criança a formá-las adequadamente, podendo gravar-se profundamente na tãbuazinha, o que dá à criança impressão de independência.

Entretanto, ensinava o Mestre, e ainda Sêneca, não deve a diversão ultrapassar o limite almejado.

Entre a educação pública e privada, deixou-nos seu pensamento expresso esclarecendo que a criança educada no lar pode tornar-se solitária ou tímida, ao passo que na escola encontra oportunidade para aprender a adaptar-se em sociedade, além do poder da imitação e do incentivo para o estudo que é a emulação e da oportunidade de criar novas amizades que poderão perdurar.

Reconhece na educação a importância da memória, exercitada mediante sentenças de homens célebres, trechos de utili-

dade moral, e poesias, porque, disse êle, a criança ama a poesia, e, nesta idade tenra, a memória é uma faculdade que deve ser desenvolvida pelo ensino.

Distingue o sentido utilitário da escola formulado por Sêneca em célebre sentença hoje proverbial: Não se aprende para a escola, sim para a vida; e que foi depois repetida sobejamente máxime na conceituação de Dewey e Decroli.

Exalta o estudo da geometria que exercita a inteligência e aguça o espírito, facilitando a intuição.

O professor deve possuir excelentes virtudes para ser amado e respeitado pelos discípulos.

Na estrutura pedagógica do Império como na República foi decisivo o fator político, naquele sobretudo. A verdade é que ao Imperador não pareceu conveniente a existência de um poder tão extenso e sólido como o do *pater familias*, e esta concepção se explica em função mesmo da centralização de poderes. Mas sobre a base político-social dessa época, desenvolveu-se a cultura em maior extensão e profundidade, encontrando incentivo excepcional no ensino público de caráter institucional.

Então o ideal cultural assumiu novas perspectivas, não só em razão do sistema político-administrativo, mas pelo progresso científico.

Politicamente, perdeu a pedagogia seu sentido teleológico anterior, e, em consequência, a filosofia torna-se necessidade imprescindível para os espíritos cultos ou ilustrados, e a história desenvolve-se com relativa penetração psicológica.

Tendo mesmo chegado a significar ciência da virtude, a retórica, unida à dialética, produz a lógica filosófica.

Com Cícero, a filosofia devia servir à retórica; no Império, tais disciplinas separam-se. Com a supressão das liberdades públicas, orientou-se a eloquência para a declamação e a retórica torna-se arte desinteressada visando só à estética literária.

Mas Quintiliano conserva a retórica filosófica de caráter universalista.

Na época, o estoicismo, sobretudo o da última fase, foi o veículo salutar para ocorrer às finalidades pedagógicas como exigência do espírito.

Quintiliano considera a filosofia ancila da retórica e esta deve visar à formação do perfeito orador que será o homem de bem, virtuoso a tôda prova.

De familiar, utilitária e nacional, assume a pedagogia naturalmente tendência francamente progressiva para o universalismo.

Se na República o romano é um cidadão que deve viver no interêsse do Estado e o *Forum* é um campo de batalha em que a pátria tem na palavra uma arma formidável, no Império, a filosofia ultrapassa êsses limites, assegurando que, antes de ser cidadão, somos homens; sôbre a cidade a que pertencemos, há outra maior e mais extensa a que pertencem todos os homens: é a humanidade.

Sendo motivação anterior da retórica a formação do *vir bonus dicendi peritus*, êsse ideal, no sistema social do Império, tornou-se inexpressivo em seus objetivos imediatos.

Então, os estudos jurídicos representam as fôrças tentaculares restauradoras da supremacia cultural.

A jurisprudência disciplina-se com a dialética filosófica e superpõe-se ao antigo exclusivismo jurídico, um conjunto de normas de amplitude internacional, profundamente humanizadas pelas correntes estóicas e cristãs, tangenciando-se fàcilmente tôdas as concepções jurídicas para o direito natural, que não consubstanciava a razão jurídico-social de um só povo ou nação, mas de tôda a humanidade.

Constante imponderável na trajectória da pedagogia romana, o direito aparece como um condensador das virtualidades daquele povo *largamente* rei na expressão virgiliana.

Na lei se contêm os ideais precípuos ampliados, aperfeiçoados, para aplicação internacional, universal.

Na Constituição *Omnem* promulgada em 533, e dirigida aos eminentíssimos professôres de direito Teófilo, Doroteu, Teodoro, Isidoro, Anatólio, Taleleu, Cratino e Salamino, vê-se que os programas das escolas jurídicas de Roma, Constantinopla e Bérto eram ministrados mediante as Institutas o Digesto e o Código.

Mas a pedagogia jurídica, então, já não se exprimia em termos sobretudo dogmáticos e casuístico-pragmáticos como nas tradicionais *stationes publicae docentium*, lugares públicos de ensino, onde teriam terçado armas jurisconsultos de grande envergadura, onde sabinianos e proculianos teriam destrinçado árduos problemas de jurisprudência, pois aquela pedagogia se modificara através das obras de Gaio, Paulo, Ulpiano, Papiniano, quando novo método surgia desde a interpretação através de comentários mais ou menos minudentes com garboso realce do prestígio e esforço dos mestres do Direito, até aos processos do método comparativo, não esquecendo a continuidade do expositivo-exegético e o parafrástico.

Felizmente conhecemos com pormenores os programas determinados por Justiniano, que seriam como seguem:

1º ano (Institutas e Dig., liv. 1 a 5)

Noções sôbre justiça e direito. Direito das pessoas, poder do senhor e pátrio poder. Núpcias. Adoção e emancipação. Capitis deminutio (mudança de estado). Tutela e curatela.

Coisas e suas divisões. Modos de aquisição das coisas. Servidões. Usufruto. Doações. Capazes ou incapazes de alienar. Por meio de quem se pode adquirir. Sucessão testamentária, testamento, deserdação e instituição de herdeiros, substituições, qualidade e distinção dos herdeiros. Legados (lei Falcídia). Fideicomisso. Codicilo.

Sucessão ab intestato e respectivos herdeiros. Os senatusconsultos Tertuliano e Orfitiano. Graus de parentesco. Sucessão dos bens dos libertos. Sucessão pretoriana. Sucessão por ad-rogação. Adição da herança em favor dos libertos. Sucessões que foram abolidas. Obrigações em geral e espécies. Obrigações que nascem do contrato e suas formas e espécies. Fiadores. Compra e venda. Sociedade. Mandato. Obrigações que nascem do quase-contrato. Como se extingue a obrigação.

Obrigações que nascem do delito. Indenização por dano causado. Obrigações que nascem do quase-delito. Ações. Exceções. Interdictos.

\* \* \*

A matéria das Institutas, todavia, consistia em doutrina atualizada. O Imperador, porém, determinou o estudo da jurisprudência, o que era feito através do Digesto, segundo as lições dos jurisconsultos:

Elementos sôbre direito e justiça. Origens e fontes do direito. Direito das pessoas, poder do senhor e pátrio poder. Adoção e emancipação. Coisas e suas divisões. Dos ofícios dos funcionários públicos.

Da jurisdição. O Processo. Citação. Férias. Dilações. Propositura da ação. Provas. Pactos. Transações.

Dos advogados e do exercício da advocacia. A infâmia. Procuradores e defensores. Pessoa jurídica como autora e como ré. Gestão de negócios. Caluniadores ou que são pagos para intentar processo sem fundamento, com o fim de provocar vexames.

Restituição por inteiro. Mêdo e dolo. Menores de 25 anos. Capitis deminutio. Alienação de bens em fraude dos credores. Juizo arbitral. Doação especial para que certas pessoas restituam o que lhes foi confiado.

2º ano (Digesto liv. 5 a 19)

Dos juízos e da competência do fôro. Testamento inoficioso. Petição de herança.

Reivindicação. Ação publiciana. Enfiteuse.

Usufruto. Serviços dos escravos. Uso e habitação.

Servidões em geral.

Do dano e do dever de indenização.

Ação de demarcação, partilha, de divisão, de exibição.

Ações interrogatórias, por causa da corrupção dos escravos.

Dos escravos fugitivos. Jogos de azar. Êrro do agrimensor. Coisas religiosas. Despesas funerárias e prescrições relativas aos enterros e sepulcros.

Obrigações, causas e condições. Ações respectivas. Jramento. Mútuo. Comodato. Ação pignoratícia.

Direito marítimo. Ação exercitória, institutória. Lei Ródia. Ações provenientes de contratos feitos com pessoas *alieni juris*. O senatus consulto Macedoniano. Pecúlio.

O senatusconsulto Veleiano. Compensações. Depósito.

Mandato. Sociedade.

Compra e venda e pactos entre comprador e vendedor.

Ações de compra e venda. Locação. Ação estimatória. Permuta. Ação *prescriptis verbis et in factum*.

Dote. Tutela. Testamento. Legado.

3º ano (Dig., liv. 20, 21, 22) Textos de Papiniano

Penhor e hipoteca.

O edito edilício. Ação redibitória. Ação *quantum minoris*. Evicção. *Exceptio rei venditae et traditae*.

Juros e interêsses. Frutos. Mora. Empréstimo marítimo. Provas e pesunções. Escrituras. Testemunhas. Ignorância do direito e do fato.

Textos de Papiniano contidos no Digesto.

4º ano (Dig., liv. 24, 25, 29, 31 a 36)

Doações entre cônjuges. Divórcio e repúdio.

Despesas com os bens dotais. Ação das coisas subtraídas pela mulher. Obrigação de prestar alimentos a certas pessoas. Meios de reconhecer e fiscalizar o parto. Proteção aos bens do nascituro.

Das excusas. Alienação de bens dos pupilos e curatelados. Ação dada ao pupilo contra o magistrado que nomeou o tutor sem as devidas cautelas.

Testamento militar. Codicilos. Instituições e substituições, de herdeiros. Deserdação. Aquisição e renúncia da herança.

Fideicomisso. Diversas espécies de legados e regras sobre o modo de interpretar as deixas testamentárias. Lei Falcidia. O senatusconsulto Trebeliano.

5º ano (liv. 37 50, Dig.)

Sucessão pretoriana. Colação de bens. Concorrência estabelecida entre o emancipado e os filhos dêste. Posse em nome do ventre e respectivo curador. Direito do patronato.

Serviços e bens dos libertos. Sucessões *ab intestato* e respectivos herdeiros. Graus de parentesco. Senatusconsultos Tertuliano e Orfitiano.

Garantias contra os danos provenientes do prédio vizinho. Arrendatários de contribuições públicas. Doações *inter vivos* e *causa mortis*.

Manumissões.

Modos de adquirir a propriedade das coisas. Aquisição e perda da posse. Meios de interromper a posse. Prescrição ou usucapião. Títulos da posse.

Cousa julgada. Sentenças e intercolutórios. Confissão judicial. Cessão de bens. Coisas possuídas ou vendidas por autoridade da justiça. Separação de bens para pagamento de credores. Curador a nomear aos bens. Restituição do que foi feito em fraude dos credores.

Diversas espécies de interditos ou ações extraordinárias que deles resultam.

Diversas espécies de exceções. Prescrições e ações prejudiciais. Obrigações e ações.

Obrigações verbais e de responsabilidade solidária. Estipulações dos escravos.

Fiadores e mandantes. Modos de extinção das obrigações. Novações e delegações. Pagamentos em geral. Estipulações pretorianas. A caução de conservar os bens do pupilo ou menor. Caução *judicatum solvi*. Caução de ratificação.

Delitos privados e crimes extraordinários. Espécies. Ações populares.

Crimes públicos e crimes extraordinários. Ações públicas. Interrogatórios. Penas. Prisões. Bens dos condenados e suicidas. Reabilitação. Cadáveres dos condenados à morte.

Apelação em geral. Direito fiscal. Prisoneiros de guerra. Postliminium. Resgate de pessoas ou coisas que se acham em poder do inimigo. Estado militar. Pecúlio castraense. Dos veteranos.

Cidades municipais e seus habitantes. Decuriões. Cargos públicos. Honras. Isenção e excusas. Direito de imunidade. Legações. Administração das coisas pertencentes às cidades e dos decretos dos decuriões. Obras públicas. Feiras e mercados. Policição. Causas que competem ao juízo extraordinário do presidente de província. Proxenetas. Censo. Significação das palavras. Diversas regras do direito antigo.

\* \* \*

Note-se que ainda no quinto ano se estudava o Código de Justiniano, cujo conteúdo representa também nova interpretação da matéria antiga:

Direito eclesiástico. Casas de caridade. Fontes do direito e dever de as conhecer. Solicitações ao príncipe. Estátuas e imagens. Direito administrativo: funcionários públicos e suas funções.

Processo. Propositura da ação. Provas. Citação. Pactos. transações. Advogados e exercício da advocacia. Infâmia. Procuradores. Gestão de negócios. Mêdo, violência, dolo. Restituição por inteiro, Menores de 25 anos. Alienação de bens em fraude **de credores**. Juízo arbitral. Fiança às custas. Juramento de não promover ação com o fim de caluniar.

Dos juizes e da competência do fôro. Ordem do processo. Dilações. Férias. Legítima defesa. Testamento inoficioso. Doações inoficiosas. Dotes inoficiosos. Petição de herança. Reivindicação. Usufruto. Habitação. Serviço dos escravos. Servidões e principalmente sôbre a água. Obrigação de indenizar o dano causado. Ação de partilha. Ação de divisão. Ação de demarcação. Litisconsortes. Ação de exibição. Jogos de azar e jogadores. Coisas religiosas e despesas funerárias.

Juramento. Obrigações-causas e condições. Ações respectivas. Provas. Testemunhas. Escrituras. Comodato. Ação pignoratícia. Ação institutória e exercitória. Contratos feitos com as pessoas *alieni juris*. Do pecúlio. Daqueles por cujo intermédio se pode adquirir. O *senatusconsulto* Macedoniano. O *Senatusconsulto* Veliano. Compensações. Juros e empréstimo. Depósito. Mandato. Compra e venda Eununcos. Pais que venderam os filhos. Ações de compra e venda. Proibição de alienar coisa alheia. Alienação de coisa comum. Pactos entre comprador e vendedor. Venda de escravos. Ações edílicias. Monopólios. Reuniões ilícitas de comerciantes, empresários e convenções ilícitas. Feiras e Mercados. Impostos. Comerciantes. Permuta e ação *prescripti verbis*. Locação. Direito enfitêutico.

Esponsais e arras esponsálícias. Proxenetas. Doações antenupciais. NúpCIAS. Dote. Ações respectivas. Bens parafernais. Doações entre esposos. Doações feitas pelos pais em favor dos filhos. Repúdio e divórcio. Ação *rerum amotarum*. Prestação de alimentos. Concubinas. Filhos naturais. Tutela e curatela e causas de excusa. Pupilos. Alienação de bens dos menores. Ação dada ao pupilo contra o magistrado que nomeou o tutor sem as devidas cautelas.

Escravos e libertos das diferentes cidades. Operários a serviço de particulares ou do Estado. Trabalho e bens dos libertos. Direito de patronato. Sucessão pretoriana. Sucessão e respectivos herdeiros. Colações. Testamentos civis e militares. Instituições e substituições de herdeiros. Preterição e deserdação dos filhos. Aquisição renúncia da herança. Codicilos. Legados. Signação das palavras. Fideicomissos. O senatusconsulto trebeliano. A lei Falcídia. Os senatusconsultos Tertuliano e Orficiano. Disposições comuns às sucessões. Bens da linha materna e adquiridos pelos filhos em pátrio poder.

Manumissões. Abolição do nu direito quiritário. Aquisição e conservação da posse. Títulos de posse. Prescrição ou usocapão. Aluviões. Pântanos e pastos. Sentenças e interlocutórios. Custas judiciais. Coisa julgada e sua execução. Confissão judicial. Apelações. Cessão de bens. Bens possuídos ou vendidos por autoridade da justiça. Separação de bens para pagamento de credores. Privilégio do fisco. Privilégio do dote. Revogação da alienação feita em fraude dos credores.

Diversas espécies de interditos. Direito acêrca da construção de casas particulares. Obras públicas. Penhor e hipoteca. Excepções e prescrições. Coisas litigiosas. Estipulações e responsabilidade solidária. Fiadores e mandantes. Nomeações e delegações. Pagamentos em geral. Evicção. Pátrio poder. Adoção. Emancipação. Direito de *postliminium*. Resgate do poder do inimigo. Expostos. Direito consuetudinário. Doações *inter vivos e*

causa mortis. Direito dos filhos. Abolição das penas concernentes ao celibato.

Processo. Penas e prisões. Delitos ou crimes. Espécies. Caluniadores ou daqueles que, por pagamento, intentam processos sem fundamento, com o fim exclusivo de vexar os adversários. Bens dos condenados e suicidas. Indulto.

Direito fiscal. Bens vagos. Tesouros. Impostos e contribuições. Decuriões. Cargos públicos e honras, isenção e excusa. Legações.

Direito marítimo. Operários que trabalham em minas. Pescadores de púrpura e outros. Vestuários e adornos. Fabricantes de armas. Direito administrativo. Várias disposições sobre vestuários, adornos e carruagens. Moeda antiga, marinheiros e navegantes. Padeiros, corporações. Comerciantes, testamentos liberais. Distribuição de víveres aos cidadãos, mendigos, diversões públicas, espetáculos, comediantes e rufiões, abolição dos gladiadores. Aquedutos. Agricultores, colonos, aldeões, encarregados do censo, agrimensores, campos limítrofes e fortalezas, pasto públicos e particulares, imóveis do patrimônio imperial, imóveis enfiteúticos, imóveis pertencentes aos templos e cidades, palácios do imperador.

Dignidades. Diversos funcionários públicos e seus privilégios. Dos professores. Estado militar. Pecúlio castrense. Guarda das praias e caminhos. Veteranos. Felicitações pelo novo ano. Veículos e outros meios de transporte a serviço público. Honorários de advogados. Concussão dos oficiais públicos. Mensageiros de novas felizes.

Collinet, seguindo Huschke, apresentou em síntese êsses programas. Assim, para a fase do quinto século até 533:

### 1º ANO (Dupondi)

1º livro: 1 — Institutiones Gai

2 — Libri singulares quattuor (livros 1 a 7, 17 a 25, 34 a 39 dos libri ad Sabinum de Ulpiano).

2º ANO (Edictales)

2º livro: Prima pars legum (livros 1 a 14 dos Libri ad Edictum de Ulpiano).

3º livro: Pars de judiciis (livros 15 a 25 dos mesmos *libri*)

4º livro: Pars de rebus (livros 26 a 32 dos mesmos *libri*).

3º ANO (Papinianistas)

5º livro: Responsa Papiniani.

4º ANO (Lytai)

6º livro: Responsa Pauli.

Programa sob Justiniano:

1º ANO (Justiniani Novi)

Institutas (de Justiniano) e os Prôtos do Digesto (1 a 4)

2º ANO (Edictales)

7 livros De Jdiciis do Digesto (5 a 11).

8 livros De Rebus do Digesto (12 a 19).

4 libris singulares do Digesto: Dote (23), tutela (26) testamento (28), legados (30).

3º ANO (Papinianistas)

3 livros das Leges Singulares do Digesto (20, 22) e textos escolhidos de Papiniano ainda do Digesto.

4º ANO (Lytai)

10 libri Singulares do Digesto (24, 25, 27, 29, 3 a 36)

5º ANO (Prolytai)

Código de Justiniano.

Aquêles prudentes, homens de posição social comprovadamente distinguida e a quem outros cognomes foram atribuídos como *juris periti*, *jurisprudentes*, *juris auctores*, executando, já nos primórdios da elaboração do patrimônio jurídico romano, sua pedagogia casuístico-dogmática, dispuseram de inconstratável autoridade e contribuíram com suma eficácia para a formação do direito e cuja única compensação continha por denominador comum a necessidade inelutável do respeito à lei e à autoridade.

É em razão da influência filosófica e retórica unida ao perfeito conhecimento dos costumes e leis de Roma que se intensifica e difunde o entranhado amor ao Direito, a êsse mesmo Direito que exibiram como um poder moral, cuja realização mediante a *Justitia* estava a exigir de cada qual vontade firme e perdurável.

Com uma organização constitucional singularíssima em que, na esfera judiciária, eram juízes os simples cidadãos particulares, Roma por seus jurisperitos, soube favorecer a eficaz aliança do direito teórico e prático, aperfeiçoando-se, com as lições daqueles intérpretes autorizados, a lei escrita que, como ainda hoje ocorre, conteria lacunas e obscuridades.

Lá estão os pontífices, na embrionária fase da jurisprudência pontifical, criando as ações da lei, concorrendo para a fixação das formas legais dos atos jurídicos com a redação de formulários, interpretando a Lei das XII Tábuas ou determinando os dias em que se deveriam realizar as solenidades segundo as quais somente poderiam ter valor em juízo os direitos que a lei reconhecesse.

A ciência do direito prosseguiu sua marcha de aperfeiçoamento e já na época de Cícero se reconhecia aquela distinção significativa que, segundo Gélio, o jurisconsulto Labeão estabeleceu entre o jurisconsulto propriamente dito e o simples casuista. À análise sucede a síntese; ao específico sentimental e empírico sobrepõe-se o geral e racional, com o agrupamento e distribuição sistemáticos das regras jurídicas, como fecunda contribuição àquela *ars perfecta juris civilis*, na expressão ciceroniana. Que o digam Quinto Múcio Cévola, Elio Tuberão, Rutílio Rufo, Sexto Pompônio. Marco Pórcio Catão...

E vamos atingir então aquela fase da distinção bem nítida entre o direito estrito e a boa fé, entre a *regula stricti juris* e aequitas, entre a moral e o direito, mesmo com Ulpiano que predicava *non omne quod licitum honestum esse* ou com Papiniano cognominado com justeza de *princeps jurisconsultorum* ao doutrinar sem reбуços e com de cisiva clareza: . . . *facta quae laedunt pietatem, existimationem, verecundiam nostram et ut generaliter dixerim, contra bonos mores fiunt, nec facere nos posse credendum est*

Não é fácil conseguir ultrapassar a perfeita consciência que deve ter o mestre do direito ante a magnitude meritória de sua missão.

Lá está novamente Ulpiano, eloqüente e sincero, afirmando categorizado que os jurisconsultos são sacerdotes do direito porque, dí-lo textualmente: Cultivamos a justiça, professamos o conhecimento do bom e equitativo, separando o justo do injusto,

discernindo o lícito de ilícito, desejando tornar bons os homens não só pelo temor das penas, como pela emulação dos prêmios, ambicionando não a falsa, mas, se não me engano, a verdadeira filosofia (*Justitiam colimus, et boni et aequi profitemur, aequum ab iniquo separantes, licitum ab illicito discernentes, bonos non solum meritu poenarum, veum etiam praemium quoque exhortatione efficere cupientes, veram, nisi fallor, philosophiam non simulatam affectantes*). Galharda profissão de fé que desafia o tempo e a adversidade para legítima ufania dos cultores do *Jus* e penhor do supremo conforto moral daqueles que continuam a caminhada do magistério das leis reguladoras do poder e da liberdade.

Entre outras, três principalmente ficaram célebres, como escolas superiores para os estudos jurídicos: Roma, Bérto e Constantinopla onde se organizou a Universidade por lei de 27 de fevereiro de 425.

A expressiva admiração pelos valores eternos, pela *pietas*, representativa da vontade divina, pelo valor da *epiékéia*, na conformação adequada da norma legal às necessidades humanas, pelo respeito à pessoa humana através da *humanitas* na família, no Estado, na sociedade, pelo conceito de liberdade e respeito à tradição se transmitiu através de sucessivas gerações, pela *auctoritas*, pela *fides*, penhor do elemento verbal e intencional.

A chamada virtude romana continua a corresponder bem à rigidez ética das tradições nacionais.

O romano jamais se libertou daquele ideal que leva o indivíduo a consagrar-se ao Estado, segundo a lírica horaciana: É doce e belo morrer pela pátria.

A verdadeira relação que existe entre o mundo moderno e o antigo, escreve recentemente Highet, é, em escala mais ampla, a mesma que houve entre Roma e Grécia. É uma relação pedagógica. Roma foi rica e poderosa. Consagrou grande parte de sua riqueza e de seu poder aos prazeres sensuais... Mas, ensi-

nados pela Grécia, muitos romanos empregaram também a riqueza e o poder de seu Estado para possibilitarem a quantos soubessem ler, que tivessem uma vida espiritual mais vigorosa e delicada.

Roma se fez poderosa graça a seu gênio militar e político; e depois a Grécia lhe ensinou a viver a vida do espírito. As nações ocidentais modernas se tornaram potentes graças a seu gênio científico e industrial. A única maneira de justificar esse poder, o único modo de o empregar para nossa constante utilidade e de contribuir com algo permanente para o progresso da raça humana, é compreender e difundir um sistema de nobres ideais espirituais. Alguns destes ideais são elaborados por nós. Outros derivam do cristianismo. E muitos outros na arte, na filosofia, na literatura, recebemos da civilização greco-romana como legado inestimável”.

Mas, perguntamos nós, se Roma aniquilou-se, como explicar a permanência eterna do seu espírito?

Há pouco, no recente número da Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, o Dr. Otávio Lôbo, esse eminente mestre de tantas gerações, aludindo à civilização romana, advertia sensatamente que “em qualquer ramo do conhecimento, a disciplina da inteligência e as regras metodológicas valem meio caminho. E nada supre, no tumulto da vida moderna, na inquietação materialista do século, no menosprezo à pessoa humana, as noções que a psicologia e a ética dão aos valores do espírito.

Não se quer, precipuamente, com o ensino do latim, diz o Mestre, que o educando se inteire, pelo manusear dos clássicos, da história da antiguidade romana. . . . o que se deseja, com a obrigatoriedade do latim em nossos currículos, é, acima de tudo, a preservação desse espírito de latinidade que, na cultura ocidental, é ainda uma nota de simplicidade, de limpidez e de arte.

Viva, ainda hoje, nos seus aforismos lapidares e imortais,

na nomenclatura científica, em grandes centros universitários, no corpo e no espírito do Direito, e, sobretudo, como instrumento de oração da catolicidade, onde quer que se abra um túmulo, onde quer que se erga uma ermida”.

E dizemos com Barrow: As invasões dos bárbaros não foram nem catastróficas e repentinas, nem destruidoras e violentas. Roma não caiu nunca: transformou-se em outra diferente. Roma, destroçada como sede do poder político, alcançou uma supremacia ainda maior como *idéia*. Roma, com o idioma latino, já era imortal”.

O verdadeiro dever do homem, continua Highet, não é extender seu poder nem multiplicar suas riquezas além de suas necessidades, mas enriquecer e gozar sua posse única e impercível: sua alma.

Roma está presente! Porque recebeu, protegeu e transmitiu a cultura; porque universalizou o Direito, genial criação do seu espírito, como normatividade sistemática; porque foi a sede do maior movimento revolucionário já conhecido — o Cristianismo — a cujo bafejo veio purificar-se a vida humana em tôdas as formas de sua cultura espiritual.